

CERTIDÃO DE ISENÇÃO N° 535/2026

Validade até: 22/04/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo N° 553/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MEDICA DRA. FLAVIA PIMENTA LTDA

CNPJ/CPF: 44.943.977/0001-18

ENDEREÇO: RUA DEPUTADO VICENTE RIBEIRO, 240, CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2026000553

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento N° 553/2026**, que a presente Certidão, interessado **CLINICA MEDICA DRA. FLAVIA PIMENTA LTDA**, cuja atividade **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**, localizado à Rua Deputado Vicente Ribeiro, N° 240, Centro, São Benedito – CE, **NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal N° 1496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- **Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão em local visível, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;**
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

Secretaria de Meio Ambiente

- O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento, o Alvará da Vigilância Sanitária **vigentes**;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- **Fazer o correto acondicionamento dos resíduos comuns (não-recicláveis), conforme descrito no memorial descritivo, apresentado a esta secretaria e a correta destinação dos resíduos sólidos comuns gerados pelo empreendimento, de acordo com os horários da coleta municipal;**
- **Realizar o correto acondicionamento, separação e destinação dos resíduos recicláveis (vidro, papel/papelão, plástico etc) gerados pelo empreendimento, mantendo sobre sua guarda recibos de coleta e/ou certificados de destinação final ambientalmente adequada;**
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

Condicionantes com prazo:

1. Identificar coletores de resíduos comuns (não-recicláveis), conforme norma ANVISA RDC Nº 222/2018 e apresentar relatório fotográfico a esta Secretaria



Governo Municipal de
São Benedito



Secretaria de Meio Ambiente

- em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Certidão de Isenção;
2. Apresentar a esta Secretaria, quando da renovação de sua Certidão de Isenção, Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos contendo, no mínimo, as seguintes informações: Nome do Gerador; CNPJ do Gerador; Descrição do Resíduo; Classe do Resíduo; Quantidade gerada; Número do MTR ou recibo gerado; Nome do Destinator; CNPJ do Destinator; Número do CDF;
 3. Apresentar a esta Secretaria quando da renovação de sua Certidão de Isenção, cópias dos MTRs, recibos e CDFs referente ao período de validade do documento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Certidão implicará na suspensão e posterior cancelamento do documento emitido.

São Benedito-CE, 22 de abril de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO – CE